



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 487, de 16/03/2016

“Estabelece critérios para utilização de som no Município de Pouso Alto e dá outras providências”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A propagação de som e ruídos em eventos, no interior dos estabelecimentos empresariais e nas residências no território do Município de Pouso Alto deverá obedecer ao disposto nesta Lei, sem prejuízos das disposições da Lei Complementar nº 64, de 13.09.99 – o Código de Posturas Municipal.

Art. 2º. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 3º. Cabe ao Município, por meio de seus servidores devidamente designados, fiscalizar e impedir a poluição sonora, assim como orientar o infrator para adequar-se aos níveis máximos fixados.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - Poluição Sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei.

II - Meio Ambiente: conjunto formado pelo espaço físico e os elementos naturais nele contidos, até o limite do território do Município, passível de ser alterado pela atividade humana.

III - Som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico e passível de excitar o aparelho auditivo humano.

IV - Ruído: qualquer som que cause ou tenda a causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e /ou fisiológicos negativos em seres humanos.

V - Pressão Sonora: diferença instantânea entre pressão real e a pressão barométrica média medida em um determinado ponto do espaço e produzida por energia sonora.

VI - Nível de Pressão Sonora (NPS): avaliação quantitativa do som em um determinado meio, significando vinte (20) vezes o logaritmo da base 10 da proporção entre a pressão sonora medida e a pressão de referência de $20 \times 0,000001 \text{ N/m}^2$.

VII - Som Impulsivo: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por pico de pressão de duração menor que um segundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

VIII - Ruído de Fundo: todo e qualquer som que esteja sendo emitido durante o período de medições, que não aquele objeto das medições.

IX - Distúrbio por Ruído ou Distúrbio Sonoro: qualquer som que:

- a) ponha em perigo ou prejudique a saúde de seres humanos ou animais;
- b) cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privada;
- c) possa ser considerado incômodo ou que ultrapasse os limites fixados nesta Lei;

X - Som incômodo: toda e qualquer emissão de som medido dentro dos limites reais da casa residencial, estabelecimento empresarial, hotel, pousada, hospital, escola ou prédio público de propriedade da parte supostamente incomodada, que:

a) ultrapasse o limite de 70 dB (setenta decibéis) no período diurno - compreendido entre as 7:00 horas e 21:59 horas; e

b) ultrapasse o limite de 60 dB (sessenta decibéis) no período noturno - compreendido entre as 22:00 horas e 6:59 horas do dia seguinte.

§ 1º. Qualquer som incômodo, excluído o ruído de fundo, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no inciso X deste artigo.

§ 2º. Em dias de domingo ou feriado, o término do período noturno ocorrerá às 9:00 h.

§ 3º. O som incômodo deverá ser medido dentro da propriedade da parte supostamente incomodada, mediante o ingresso no local de pessoa habilitada para realizar as medições, com a expressa concordância do proprietário ou por determinação judicial.

§ 4º. Na fixação do nível do som incômodo deverá ser excluído o ruído de fundo.

Art. 5º. As medições dos níveis de pressão sonora deverão ser realizadas por profissionais habilitados.

Art. 6º. São expressamente proibidos, independentemente de medição de nível sonoro:

I - a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos;

II - o uso ou a operação, inclusive comercial, de instrumentos ou equipamentos, de modo que o som emitido provoque distúrbio sonoro;

III - a colocação de caixas de som ou de equipamento que amplifique o som, em calçadas ou voltadas para a parte externa das residências, casas noturnas, bares ou similares;

IV - veículos, parados ou em movimento, com as portas ou porta-malas abertos, com som ligado que causem distúrbio sonoro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

V - Ruídos produzidos por veículos com o equipamento de descarga aberto ou silencioso adulterado ou defeituoso;

VI - O funcionamento de aparelhagem de som utilizada em publicidade sonora, inclusive propaganda volante, nas vias públicas, nos domingos e feriados, de 0 (zero) a 24 (vinte e quatro) horas, e, nos dias úteis, das 20 (vinte) às 9 (nove) horas e das 11 (onze) às 14 (quatorze) horas;

VII - Ruídos produzidos por buzinas, ou por pregões, anúncios ou propagandas, inclusive à viva voz, nas vias públicas, em local considerado como "zona de silêncio", em qualquer horário;

VIII - Queima de foguetes, morteiros, bombas, rojões ou a utilização de outros tipos de fogos de artifício, em horário noturno, salvo em datas comemorativas constantes do Calendário de Eventos Culturais e Turísticos do Município.

Art. 7º. Observadas outras legislações pertinentes, não se incluem nas proibições desta lei os sons produzidos por:

I - Bandas de música nas praças e nos jardins públicos, ou em procissões, cortejos, alvoradas festivas em datas comemorativas e em eventos do calendário oficial do Município, ou em desfiles públicos;

II - Sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulâncias e outros veículos de serviços urgentes, ou quando empregados para alarme e advertência, limitado o uso ao tempo estritamente necessário;

III - Apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência em veículos em movimento, dentro do horário diurno;

IV - Manifestações do público e de atletas em recintos destinados à prática de esportes, com horário previamente licenciado pela Prefeitura;

V - Alto-falantes na transmissão de avisos de utilidade pública, quando procedentes de entidades de direito público, igrejas e demais templos religiosos;

VI - Vozes, alto-falantes ou aparelhos usados para propaganda eleitoral, durante a época própria, determinada pela Justiça Eleitoral, e no período compreendido entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas;

VII - Eventos realizados em espaços e instalações pertencentes a entidades públicas ou filantrópicas, de forma esporádica;

VIII - Em eventos do Calendário Turístico e Cultural Oficial do Município de Pouso Alto, tais como o Carnaval Antecipado (Carnafolia), festividades de Natal, festividades de fim de ano, Reveillon, Dia da Cidade, entre outros, ou expressamente autorizado pelo Município, desde que façam parte de sua programação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

IX - Sinos e alto-falantes externos de igrejas e demais templos religiosos, quando utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa celebrado no recinto da igreja ou templo, no período das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, salvo em datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário;

X - Em manifestações públicas religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;

XI - A aparelhagem de som instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para seu interior.

§ 1º. Fica garantida e preservada a utilização de equipamentos sonoros e propagação de som nos locais dos eventos culturais e turísticos elencados na Lei Municipal nº 455/2015, devido à tradição, à habitualidade e à importância identitária destes eventos para a sociedade pousoaltense.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos III, V, VI, IX, X e XI, a intensidade da propagação sonora fica sujeita aos limites estabelecidos no inciso X do artigo 4º. Nas demais hipóteses, não serão aplicados tais limites.

Art. 8º. Em caso de descumprimento de qualquer das disposições desta lei, ficará o infrator sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência verbal ou escrita, quando a transgressão for de pequeno alcance e o infrator fizer cessar a conduta de imediato;

II - Multa no valor de 0,5 (meia) URM (Unidade de Referência Municipal) quando o infrator for pessoa física;

III - Multa no valor de 1,0 (uma) URM (Unidade de Referência Municipal) quando o infrator for pessoa jurídica;

IV - Multa em dobro, na hipótese de cada reincidência;

V - Cassação do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento, quando cabível, a partir da segunda reincidência.

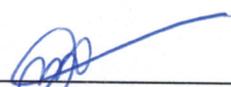
Parágrafo único. Independente das penalidades previstas neste artigo, os agentes do Município tomarão providências visando à cessação imediata da propagação sonora irregular, podendo inclusive requisitar apoio da autoridade policial, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16 de Março de 2016.



Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal



Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete